

# Estudos em Pesquisas sobre Financiamento da Educação Básica no Inep

Maria Teresa Gonzaga Alves  
Diretoria de Estudos Educacionais

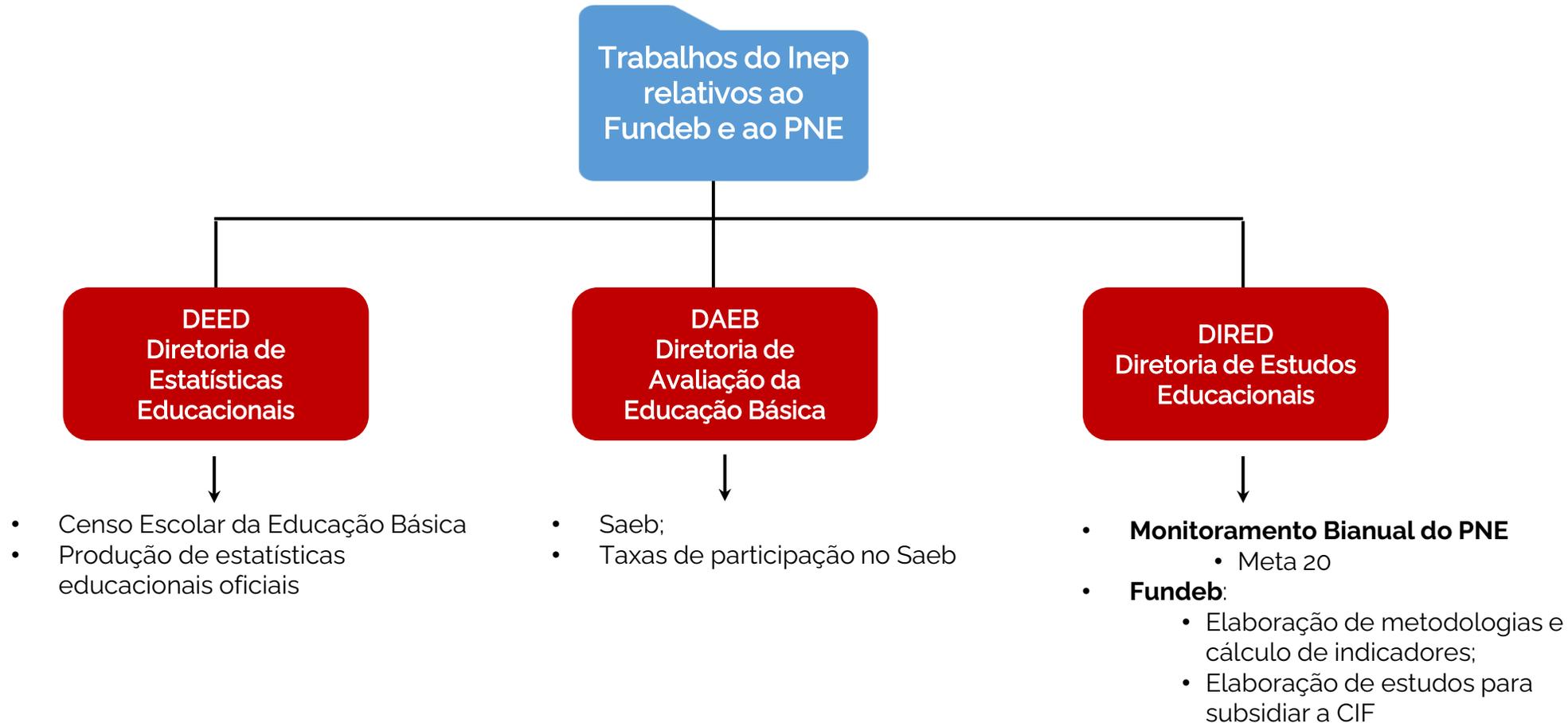
Terça-feira, 05 de novembro 2024

INEP

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Dados e indicadores sobre o financiamento público da Educação Básica



# Relatórios de Monitoramento do Plano Nacional de Educação

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no [Anexo desta Lei](#), com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.



# Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação

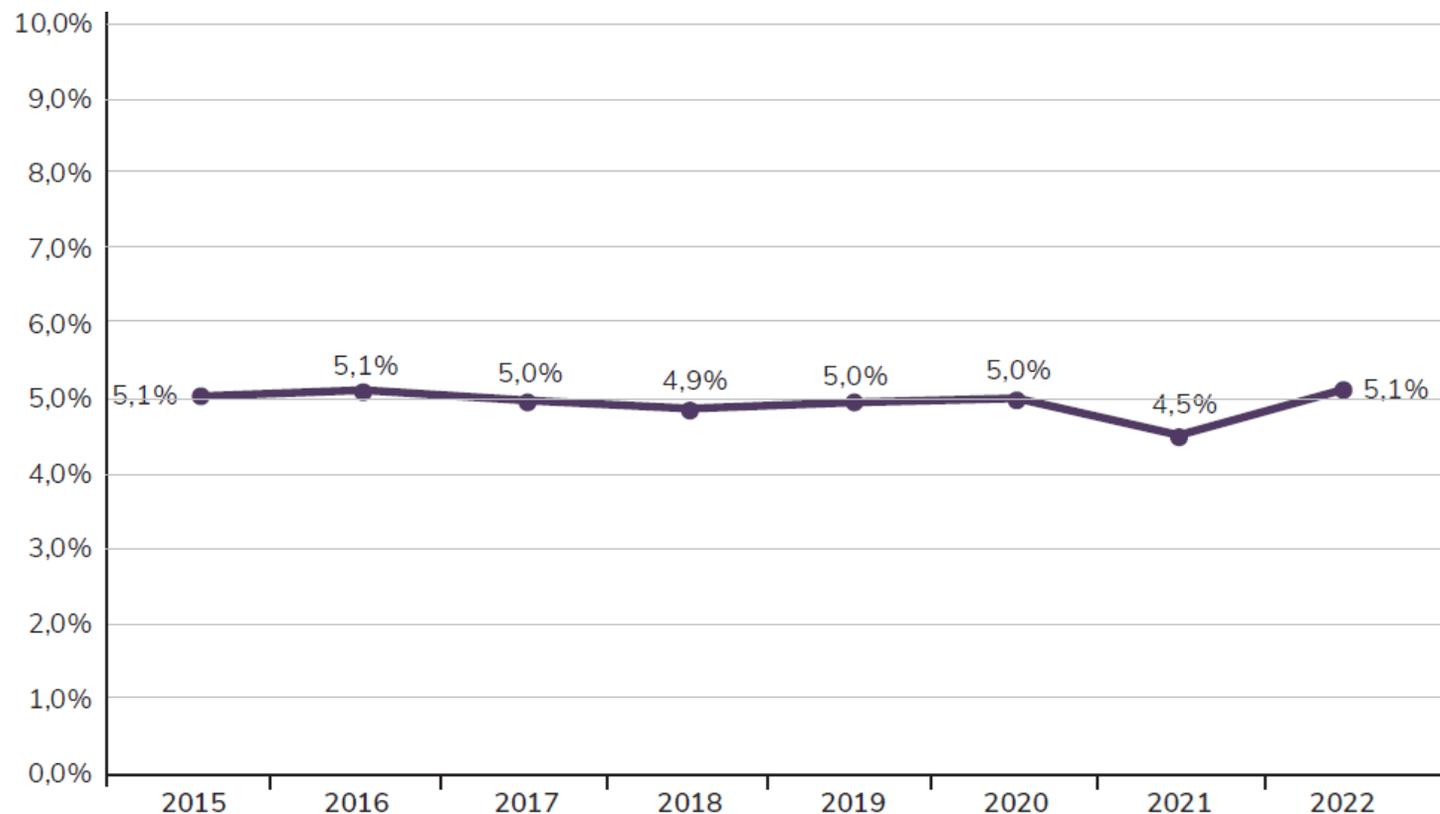


<b>Meta 01</b> Acesso à educação infantil	<b>Meta 02</b> Acesso ao ensino fundamental	<b>Meta 03</b> Acesso ao ensino médio	<b>Meta 04</b> Acesso à educação especial inclusiva
<b>Meta 05</b> Alfabetização de crianças	<b>Meta 06</b> Educação em tempo integral	<b>Meta 07</b> Qualidade da educação básica	<b>Meta 08</b> Escolaridade média da população
<b>Meta 09</b> Alfabetização de jovens e adultos	<b>Meta 10</b> EJA integrada à educação profissional	<b>Meta 11</b> Educação profissional técnica de nível médio	<b>Meta 12</b> Acesso e expansão da educação superior
<b>Meta 13</b> Titulação dos docentes da educação superior	<b>Meta 14</b> Titulação de mestres e doutores na pós-graduação	<b>Meta 15</b> Formação inicial de professores da educação básica	<b>Meta 16</b> Formação continuada e pós-graduação de professores
<b>Meta 17</b> Valorização dos professores	<b>Meta 18</b> Plano de carreira docente	<b>Meta 19</b> Gestão democrática	<b>Meta 20</b> Financiamento e investimento público em educação



**Meta 20:** Ampliar o **investimento público em educação pública** de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a **10% (dez por cento) do PIB** ao final do decênio.

### Indicador 20A: Gasto público em educação pública em proporção do PIB – Brasil – 2015-2022



# Produção de Dados e indicadores para o Fundeb



**Lei 14.113/2020** - Regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.



**BASES  
DE DADOS**

**ESTUDOS  
E PESQUISAS**

**NOTAS  
TÉCNICAS**

**SIMULADOR  
DE FATORES  
DE PONDERAÇÃO**

# Marco Legal do Fundeb



- ✓ Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, o Novo Fundeb passou a ter **caráter permanente**.
- ✓ A **primeira revisão** está prevista para ser realizada no ano de 2026 e, a partir daí, a cada 10 anos (Art. 60-A, ADCT).
- ✓ A **implementação é gradual**, completando-se em 2026 (Art. 60, ADCT).

# Novidades do Fundeb

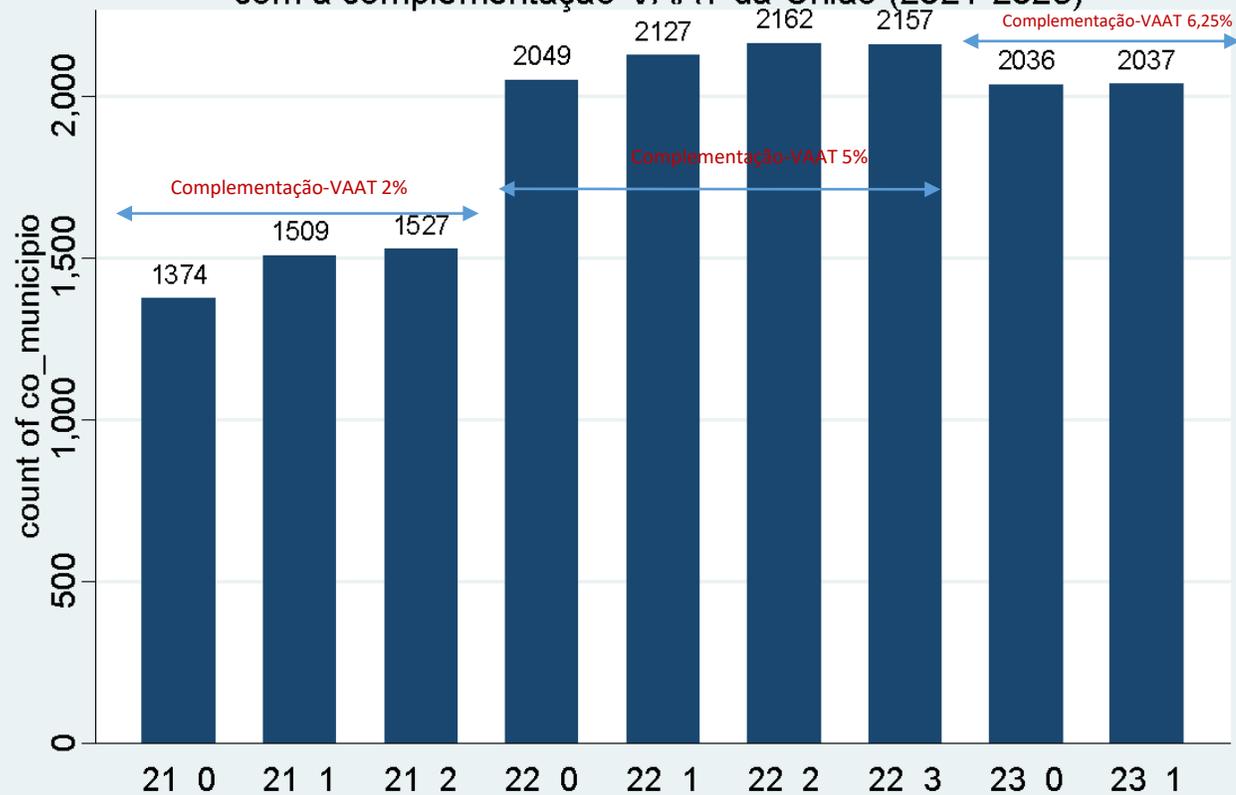
- **Aumento da contribuição da União de 10% para 23% do montante do Fundo;**
- Novas parcelas de contribuição da União além da complementação-VAAF (10%):
  - Complementação-VAAT (mínimo de 10,5%) (50% de aplicação na educação infantil);
  - Complementação-VAAR (2,5);
- **Novos ponderadores de matrículas, indicadores e condicionalidades:**
  - Ponderadores associados ao **nível socioeconômico** dos alunos, à **disponibilidade de recursos** e à utilização do potencial de arrecadação
  - Indicador de educação infantil (define o percentual da complementação-VAAT a ser aplicado em Ed. Inf. )
  - Indicador de melhoria de atendimento e da aprendizagem com redução das desigualdades (parcela VAAR)
  - Condicionalidades de gestão (parcela VAAR)
- **70%** do valor do Fundeb e das parcelas de complementação VAAF e VAAT devem ser aplicados no **pagamento dos profissionais da educação** (art. 26, Lei 14.113)
- **15%** da complementação-VAAT deve ser aplicado em **despesas de capital** (art. 25, Lei 14.113)
- **ICMS-educacional** (inciso II, parágrafo único, art.158) **obrigatório** e como **condicionalidade de gestão** para recebimento da parcela VAAR

# Implantação gradual do novo Fundeb

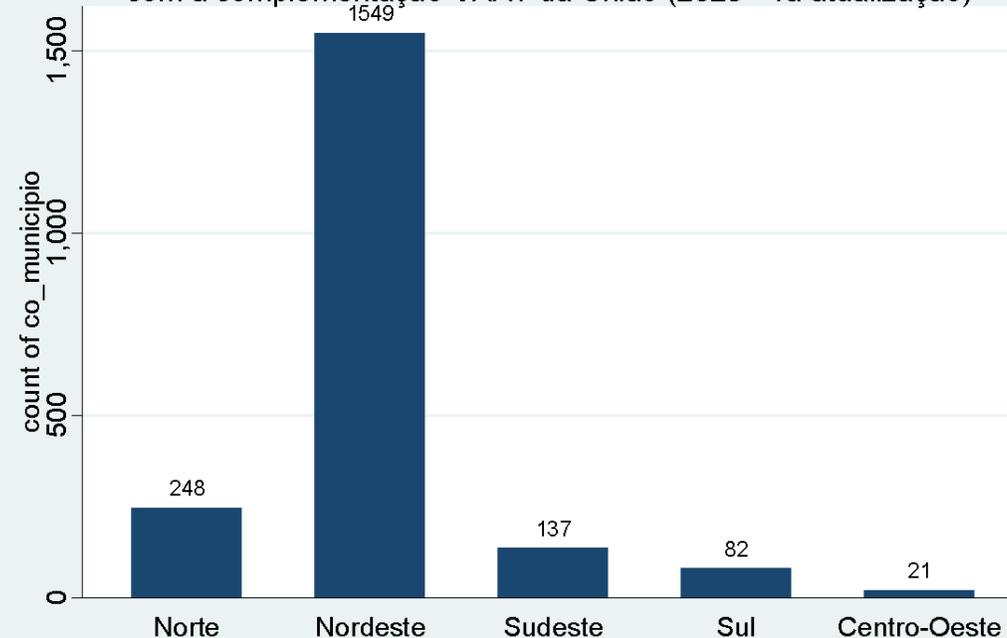
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Complementação-VAAF	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Complementação-VAAT	2%	5%	6,25%	7,5%	9%	10,5%
Complementação-VAAR	-	-	0,75%	1,5%	2%	2,5%
Complementação União (Total)	12%	15%	17%	19%	21%	23%

# Evolução da participação na complementação-VAAT Brasil - 2021-2023 (parcial)

Número de redes municipais beneficiadas  
com a complementação-VAAT da União (2021-2023)



Número de redes municipais beneficiadas por REGIÃO  
com a complementação-VAAT da União (2023 - 1a atualização)



**Efeito equalizador da complementação-VAAR, com maior aporte nas regiões mais pobres**

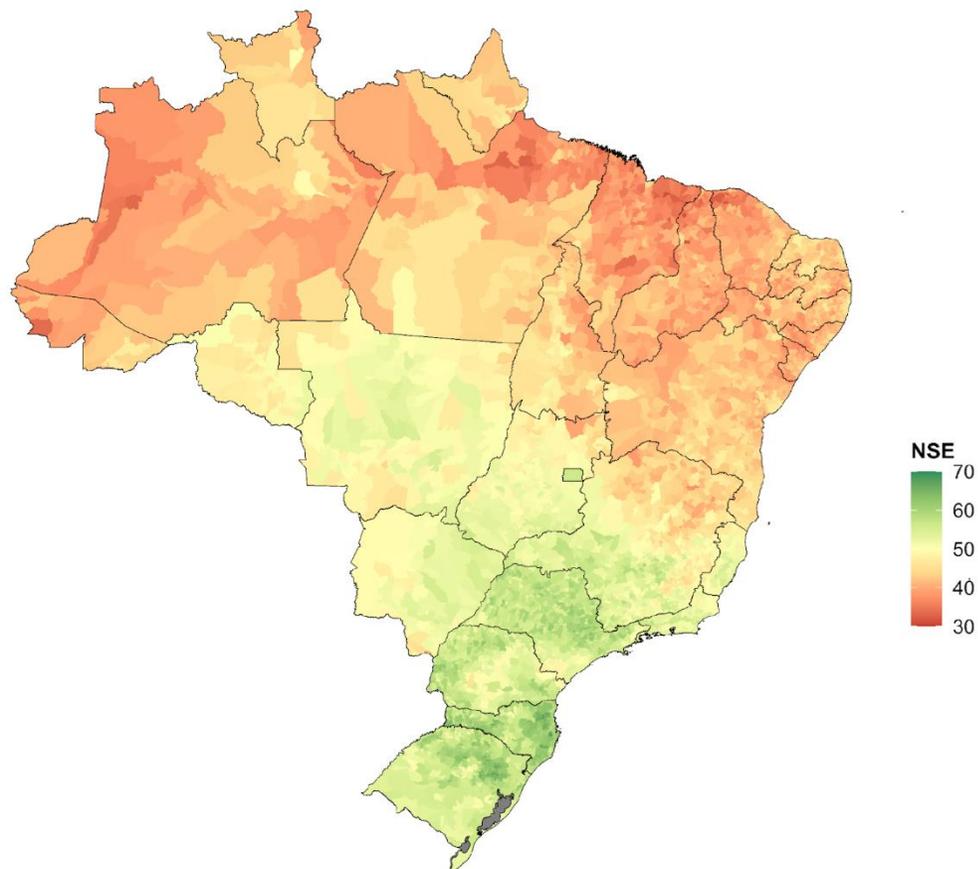
# Novos ponderadores do Fundeb: Nível Socioeconômico (NSE) e Disponibilidade de Recursos (DRec)

Mecanismos para redução das desigualdades entre entes e melhoria da capacidade dos entes mais pobres investirem na Educação Básica

# Ponderadores para equalização

## Nível socioeconômico municipal

Distribuição do NSE médio municipal ponderado pelas matrículas

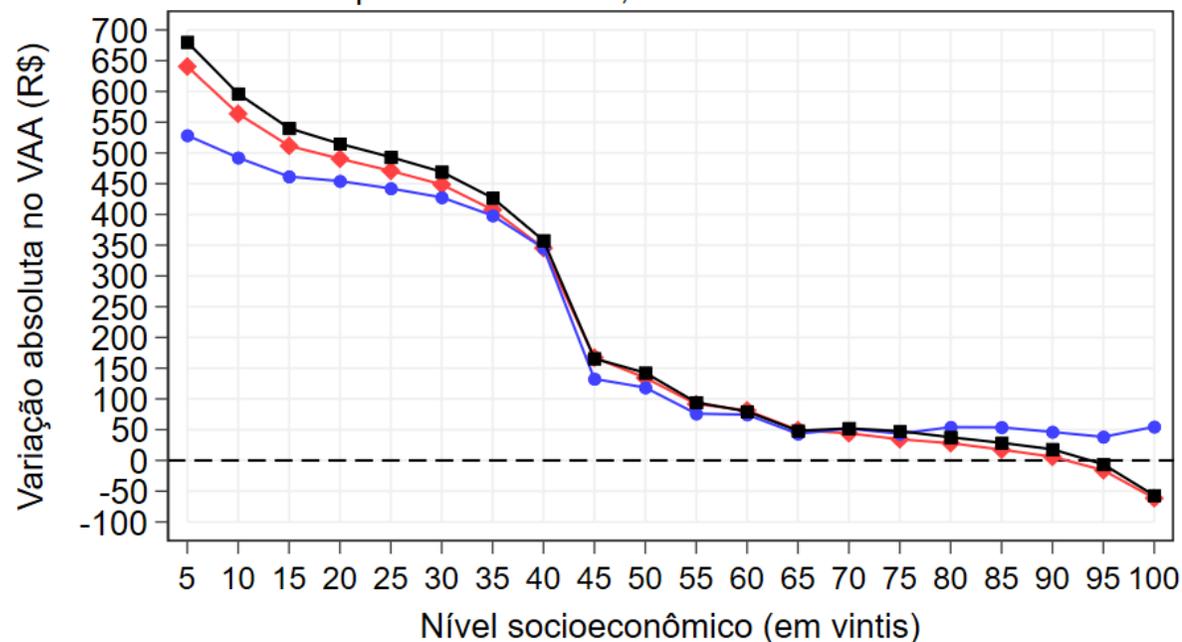


Fonte: Nota Técnica CGEE/Dired/Inep/2023 n° 17

- O **nível socioeconômico dos educandos (NSE)** é valor médio do nível socioeconômico das escolas públicas vinculadas a cada ente federado, ponderado pelo número de matrículas de escolarização.
- A **Disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec)** calculada a partir do VAAT antes da Complementação da União para entes que alcançaram o VAAT mínimo (FNDE).

# Ponderadores para equalização

Curva de incidência da variação absoluta no VAA, por vintis de NSE, em diferentes cenários



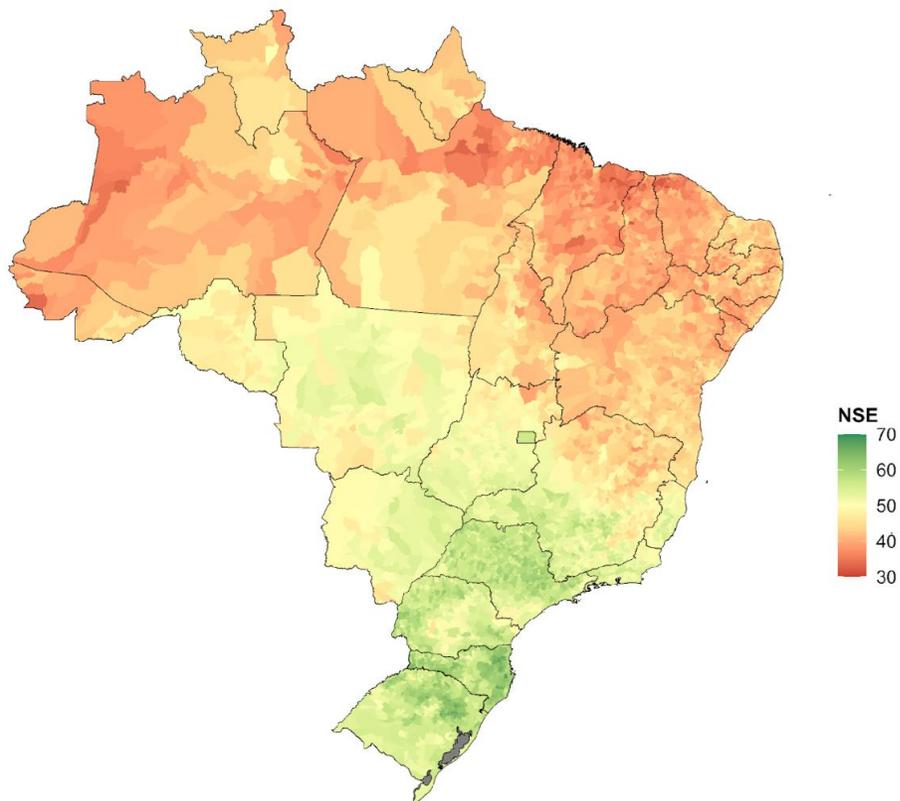
Com peso de 10% para: NSE DRec NSE + DRec

- O **nível socioeconômico dos educandos (NSE)** é valor médio do nível socioeconômico das escolas públicas vinculadas a cada ente federado, ponderado pelo número de matrículas de escolarização.
- A **Disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec)** calculada a partir do VAAT antes da Complementação da União para entes que alcançaram o VAAT mínimo (FNDE).

# Efeito equalizador do NSE e Drec (ponderadores)

## Nível socioeconômico municipal

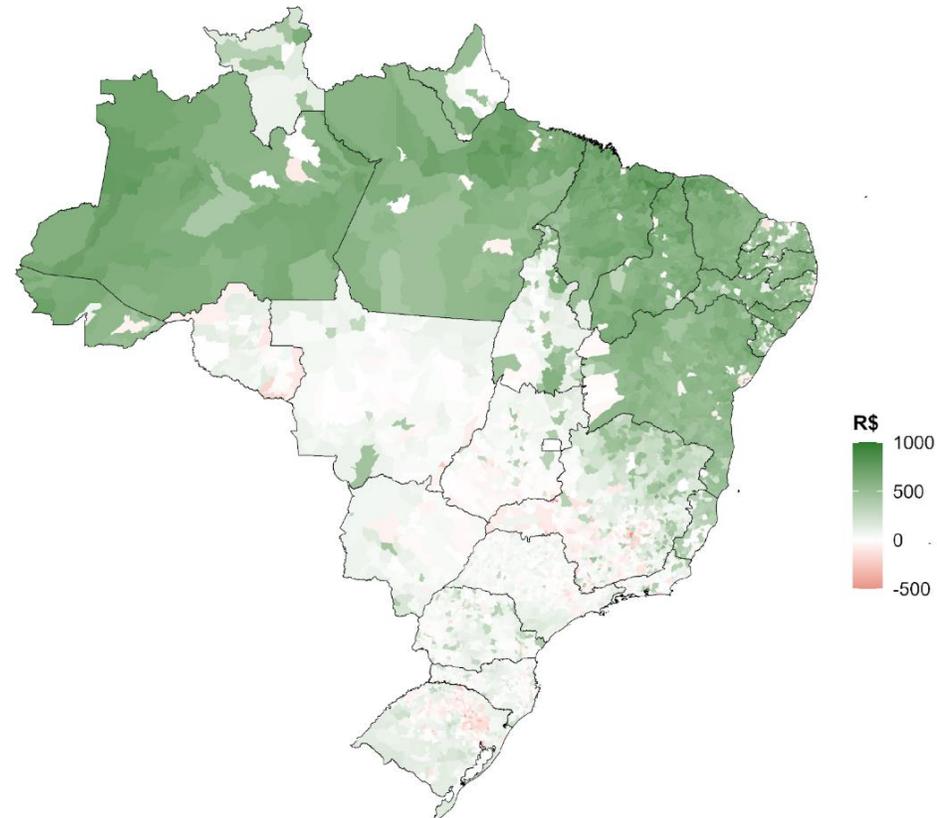
Distribuição do NSE médio municipal ponderado pelas matrículas



Fonte: Nota Técnica CGEE/Dired/Inep/2023 nº 17

## Cenário 3: NSE + DRec

Fundos dos Estados/DF + Complementos da União por matrícula



Fonte: Elaboração própria

Confira o portal **gov.br/inep**  
e siga nossas redes sociais



@inep.oficial



@inep\_oficial



@inepoficial



@inep\_oficial



@inep\_oficial



@inep\_oficial



@Inep\_Oficial



@inep\_oficial

Obrigada!